LEI Nº 1.777/2014

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 8° DA LEI Nº 1.327/2007 (LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ORDENAMENTO TERRITORIAL ATRAVÉS DA REDEFINIÇÃO DO PARCELAMENTO, SISTEMA VIÁRIO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO).

O Prefeito do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o parágrafo único do artigo 8° da Lei Municipal n° 1.327 de 10 de Maio de 2007.

Parágrafo único Aos proprietários de imóveis edificados em terrenos com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e igual ou superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) adquiridos até a data de entrada em vigor desta lei, ficam autorizados a proceder com seu registro no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do Titulo V, Capítulo I, da Lei Federal n° 6.015/73.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 30 de abril de 2014.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal